



REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

à Comissão Assuntos Políticos
e Administração

14/10/81

Faz parecer até 15/11/81

○ Presidente

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Nunca deu entrada
nos serviços D.A.R.
14/10/81
J.M.

Exmo Senhor

Chefe da Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1398

NÚMERO REFERÊNCIA

Po.PP

-9. OUT. 1981

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - RESERVA DE RECREIO DO "PINHAL DA PAZ"

Em 11 de Junho de 1980 enviei a V. Exa. um exemplar da proposta de Decreto Regional que cria a "Reserva de Recreio do Pinhal da Paz".

Por não se ter verificado qualquer publicação do referido diploma, telefónicamente troquei impressões com V. Exa. acerca do andamento da referida proposta, ao que me foi dito não ter dado entrada nessa Secretaria.

Assim, estou a enviar a V. Exa. fotocópias do processo para os fins que julgar por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional

: Reserva de recreio do
Pinhal da Paz

da n.º 24/81 de 14/10/81

n.º 102

O Responsável

CISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE

Eduardo Gil Miranda Cabral

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

833

Entrada N.º

Data 14/10/81

102

EC/CS

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MEDIDAS DE PROTECÇÃO PARA A PROPRIEDADE - PINHAL DA PAZ (MATA DAS CRIAÇÕES)

*Anexos à
Memória Regional.* A conservação do património paisagístico e cultural da Região autónoma dos Açores exige a criação de medidas no sentido de preservar certas áreas, sítios, lugares, objectos de reconhecido valor estético, panorâmico ou histórico, pelo que se impõe a definição de medidas e actuações que visem a salvaguarda dos mesmos.
Nº 9/6/80

A área de 49 ha que inclui na sua totalidade a propriedade do Pinhal da Paz, também conhecida por Mata das Criações, apresenta características notadamente florestais associada a uma riqueza florística com acentuado predomínio de azáleas, que ladeiam caminhos numa extensão que atinge cerca de 15 Km, conferindo-lhes aquando da época de floração prospectivas riquíssimas de cor, motivo pela qual a propriedade é, principalmente nesta época, visita obrigatória não só da população local como dos que nos visitam.

Acresce que a sua localização permite o estabelecimento de uma zona de Recreio Regional de fim de dia (20 Km) e de fim de semana (50 Km).

Assim, em função da sua localização e características, merece ser classificada de modo a ser enquadrada no plano paisagístico da Região.

Deste modo e nos termos do Artº 22º, nº 1 alínea a) da Constituição da República a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº 1º - É criada e definida a Reserva de Recreio do "Pinhal da paz" na Freguesia da Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada.

Artº 2º - Os limites da área classificada são os demarcados na carta à escala 1:2.000 anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artº 3º - Com a presente classificação pretende-se:
a) manter a tipologia da propriedade;
b) manter os arruamentos que existem no que se refere ao seu traçado e revestimento, bem como os renques de azáleas em faixa contínua ladeando os mesmos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) criar novos acessos de peões que se considerem de interesse;
- d) promover a beneficiação do enquadramento paisagístico da propriedade, assim como um racional aproveitamento das suas potencialidades;
- e) A animação sócio-cultural da população com vista ao relançamento dos níveis da cultura local.

Artº 4º - 1- Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios e outras instalações existentes ou a construir;
- b) pinturas e caiações das construções e muros existentes, bem como quaisquer alterações nos elementos ornamentais dos mesmos;

2- Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, ouvidos os Serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, dentro do perímetro da Reserva, a realização dos seguintes trabalhos:

- a) alterações importantes quer por meio de aterros ou escavações na configuração geral da zona classificada, bem como derrube de vegetação em maciço ou espécies isoladas devidamente identificadas no plano de ordenamento a cumprir pelo Artº 11º;
- b) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afetem a integridade e características da zona classificada.

3- As autorizações a que se referem os números anteriores não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por Lei.

3

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº 5º - São consideradas contravações:

- a) a realização de quaisquer trabalhos, obras ou ~~atividades~~
~~nos terrenos abrangidos pela Reserva~~
sem autorização da Secretaria Regional do
Equipamento Social;
- b) o exercício de caça;
- c) a instalação de locais de campismo ou acampa-
mentos na zona de Reserva, enquanto não forem
observadas por via regulamentar as condições a
que devem obedecer tais instalações;
- d) o abandono de detritos fora dos locais especial-
mente destinados a esse fim;
- e) o depósito de materiais ou qualquer alteração
do relevo;
- f) a introdução na zona de Reserva de animais não
domésticos e de espécies exóticas, bem como a
destruição de plantas ou partes de plantas quan-
do não superiormente autorizada.

Artº 6º-1-As contravenções previstas no Artº 5º, sem prejuízo
de outras sanções aplicáveis, são punidas com mul-
tas que variam entre 1.000\$00 e 10.000\$00.

2-Em caso de reincidência serão os infractores sujei-
tos a prisão até um mês.

3-Se o infractor recusar o pagamento das multas de-
~~tributárias~~
pois de para tal notificado, proceder-se-á à recu-
peração da integridade da propriedade, decorrendo
a cobrança das despesas por conta da ~~infractor~~
e recor-
rendo aos tribunais ~~na~~ cobrança coercitiva, sempre que
se torne necessário.

Artº 7º-As funções de policiamento e fiscalização competem,
com maior incidência, aos Serviços do Ambiente da Di-
recção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente,
Serviços de Conservação de Estradas da Direcção Regio-
nal de Obras Públicas e Equipamento, Guardas Flore-
tais, Câmara Municipal e ao futuro Corpo de Vigilan-



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o aditamento do artigo 11º da proposta de Decreto Regional sobre Reserva de Recreio do Pinhal da Paz.

ARTIGO 11º

No prazo de doze meses.....
.....dos Transportes e Turismo e um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

tes da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2- Os autos de noticia por infracção ao disposto no presente Decreto Regional serão levantados e processados nos termos do Artº 166 e Artº 167 do Código do Processo Penal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artº 8º -1 - É aplicável às obras e trabalhos efectuados com inobservância do preceituado no Artº 4º e disposto no Artº 12º do Dec.-Lei nº 794/76 de 5 de Novembro.

2 - São nulas as licenças municipais ou outras, concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artº 9º -Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais indicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos neste diploma, para os quais não existam já modelos prèviamente estabelecidos.

Artº 10º-A Reserva de Recreio do Pinhal da Paz será administrada por uma Comissão presidida por um representante da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, a designar pelo Secretário Regional do Equipamento Social e integrada por representantes da Direcção Regional dos Serviços Florestais, Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Direcção Regional do Turismo, Câmara Municipal de Ponta Delgada e Junta de Freguesia da Fajã de Cima.

Artº 11º-No prazo de doze meses a partir da data de publicação do presente diploma, deverá ser elaborado o projecto de ordenamento da Reserva de Recreio do Pinhal da Paz por um grupo de trabalho nomeado pelo Secretário Regional do Equipamento Social, do qual farão parte um representante da Secretaria Regional de



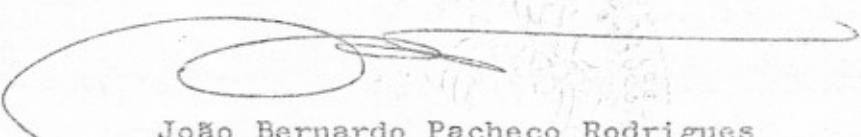
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Equipamento Social, um da Secretaria Regional da Agri cultura e Pescas e um da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Artº 12º-As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelas verbas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Aprovado pelo Governo Regional, em 14 de Maio de 1980.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL


João Bernardo Pacheco Rodrigues

